



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO, MALTA - PB**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2021./2021**  
**DISPENSA Nº.013/2021**  
**CONTRATO Nº. 01084/2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADOS AS ATIVIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA E A EMPRESA GILVANIA ALBUERQUE ROCHA DE ARAUJO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 09.151.861.0001-45 com sede na Rua Manoel Marques Fernandes, 67, doravante denominada CONTRATANTE, legalmente representada pelo Prefeito, **IGOR XAVIER DE LUCENA, brasileiro, solteiro, com CPF (MF) nº 082.751.674-69** doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado e a empresa **Gilvania Albuquerque Rocha de Araujo** Inscrito no CNPJ nº **18.257.483/0001/70** localizado no endereço Rua **Professor Herly Adelino Filho**, 3130 –Novo Horizonte, Patos – PB representada por **Gilvania Albuquerque Rocha de Araujo**, CPF nº **022.460 287-48**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **dispensa nº. 013/2021**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:ART 24 Inc. - I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **serviços de confecção de pisos e roda pé em granilite, como bancadas e pias em granito destinado a reforma da UBS JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA CAJUAZ.** conforme especificações abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	PÇ. UNIT.	PÇ; TOTAL
01	CUBA INOX	UND	01	106,60	106,60
02	GRANITO S GABRIEL	MT	1089	276,00	30.056,40
	<b>TOTAL</b>				<b>30.163,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será **até 30 de junho de 2021**, a contar da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO, MALTA - PB**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO 1º** - O Pagamento das mercadorias será efetuado de mediante a entrega dos produtos, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal dos produtos.

a) O presente contrato ora firmado importa o valor global de: **R\$ 30.163,00 (Trinta mil, cento e sessenta e três reais )**

b) A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal das mercadorias que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado, **unicamente** para o item contratado,

**CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do contrato os recursos serão os seguintes:

correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2021, Unidade Orçamentaria 02.060 SECRETARIA DE SAUDE, Recursos Próprios das secretarias solicitantes, na Fonte: 001.0000 Recursos Ordinários elemento de despesa nº 3.3.90.39. serviços de terceiros de pessoa jurídica/4.4.90.51 obras e instalações

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** às penalidades previstas no “CAPUT” do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

- a) Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor da prestação de serviços por dia de atraso;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de 1 – desistência da prestação dos serviços.

**Parágrafo 1º** - Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese da **CONTRATADA** não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

**Parágrafo 3º** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar À **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**Parágrafo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I,III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO, MALTA - PB**

a) Iniciar a entrega das mercadorias no **prazo de até (05) Cinco dias** a contar da Assinatura do Termo de Contrato, executando os serviços com observância rigorosa de suas especificações;

**DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- c) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666 /93.

**Parágrafo 1º** - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

**Parágrafo 2º** - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

O Foro da Comarca que pertence à cidade de Malta, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

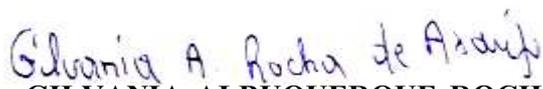
E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (Duas) via de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Malta - PB, 10 de abril de 2021



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO, MALTA - PB**

  
**IGOR XAVIER DE LUCENA**  
**PREFEITURA DE MALTA**  
**CONTRATANTE**

  
**GILVANIA ALBUQUERQUE ROCHA**  
**DE ARAUJO**  
**CNPJ nº 18.257.483/0001/70**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF: